

PC-AP

Oficial Investigador
de Polícia Civil



SL-SL-129ST-26
7901183009121

Noções de Contabilidade e Análise Financeira

1. Conceitos, objetivos e finalidades da contabilidade	129
2. Patrimônio: Componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido; Equação fundamental do patrimônio; Situação líquida patrimonial	132
3. Atos e fatos administrativos: Fatos permutativos, modificativos e mistos	137
4. Contas: Conceito e classificação; Débito, crédito e saldo	140
5. Escrituração contábil: Regime de competência; Regime de caixa	143
6. Balanço patrimonial: Conceito, estrutura e composição	147
7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE): Conceito, estrutura e composição	151
8. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	153
9. Análise das demonstrações contábeis: Análise vertical e horizontal; Indicadores de liquidez e endividamento	166
10. Análise financeira e patrimonial: Fluxos financeiros; Movimentação bancária; Evolução patrimonial; Compatibilidade entre renda, patrimônio e movimentação financeira	175
11. Análise de extratos e movimentações financeiras	178
12. Identificação de operações atípicas	182
13. Fracionamento de operações financeiras	185
14. Circularidade de recursos	188
15. Interposição de pessoas	192
16. Ocultação e dissimulação de bens, direitos e valores	195
17. Relações patrimoniais, societárias e financeiras entre pessoas físicas e jurídicas	199
18. Noções de inteligência financeira; Relatório de Inteligência Financeira (RIF): conceito e finalidade	202

Noções de Informática

19. Noções De Sistemas Operacionais – Windows 11	211
20. Conceitos De Organização E De Gerenciamento De Informações, Arquivos, Pastas E Programas	215
21. Edição De Textos, Planilhas E Apresentações (Ambientes Microsoft Office – Word, Excel E Powerpoint - Versão 365)	218
22. Programas De Correio Eletrônico (Microsoft Outlook E Similares)	240
23. Armazenamento De Dados Na Nuvem	243
24. Redes De Computadores: Conceitos De Protocolos De Comunicação, Tcp/Ip, Tipos E Topologias De Redes, Internet E Intranet; Segurança Em Redes; Navegador Web: Microsoft Edge E Google Chrome; Busca E Pesquisa Na Web	246
25. Ferramentas De Produtividade (Microsoft Teams, Google Meet E Google Drive)	263
26. Segurança Da Informação E Segurança Cibernética: Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade, Autenticidade E Rastreabilidade Das Informações; Controle De Acesso; Autenticação; Logs; Auditoria; Criptografia; Certificados Digitais; Backup; Procedimentos De Backup; Recuperação De Dados; Vulnerabilidades; Malware; Ransomware; Phishing; Proteção De Dados Pessoais; Prevenção E Resposta A Incidentes De Segurança; Aplicativos Para Segurança (Antivírus, Firewall, Antispyware, Entre Outros)	275

Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Princípios fundamentais.....	291
2. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Princípio da legalidade; Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem; Inviolabilidade domiciliar; Sigilo da correspondência e das comunicações; Liberdade de manifestação do pensamento, reunião e associação; Direito ao silêncio e princípio da não autoincriminação; Garantias constitucionais relativas à prisão; Remédios constitucionais; Habeas corpus; Mandado de segurança	292
3. Administração Pública: Disposições gerais; Servidores públicos	296
4. Segurança Pública: Art. 144 da Constituição Federal; Organização e atribuições constitucionais dos órgãos de segurança pública; Polícias Civis.....	302

Direito Administrativo

1. Administração Pública: conceito e princípios	309
2. Administração direta e indireta; Órgãos públicos	311
3. Agentes públicos;Agentes públicos: Direitos, deveres e responsabilidades	315
4. Poderes administrativos: Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder regulamentar; Poder de polícia; Uso e abuso do poder	319
5. Atos administrativos: Conceito;Requisitos ou elementos; Atributos; Classificação; Anulação e revogação.....	321
6. Responsabilidade civil do Estado	324
7. Controle da Administração Pública: noções	327
8. Processo administrativo: princípios	330
9. Improbidade administrativa: noções gerais.....	334
10. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).....	337
11. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018): princípios, tratamento de dados pessoais pelo Poder Público e disposições pertinentes à segurança pública e investigação criminal	344

Direito Humanos

1. Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, características e fundamento.....	363
2. Direitos humanos na Constituição Federal	363
3. Declaração Universal dos Direitos Humanos	367
4. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	369
5. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)	378
6. Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.....	390
7. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: noções gerais.....	396
8. Direitos das pessoas privadas de liberdade	399
9. Igualdade e não discriminação	402
10. Proteção de grupos vulneráveis.....	404
11. Direitos humanos aplicados à atividade policial	407
12. Uso da força pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei	410
13. Legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilização.....	413
14. Proteção da integridade física e moral das pessoas sob custódia do Estado.....	416

História do Amapá

1. Formação histórica do território amapaense; Povos indígenas e ocupação do território; Disputas territoriais e formação das fronteiras; Contestado franco-brasileiro; Laudo Suíço; Criação do Território Federal do Amapá; Transformação do Amapá em Estado; Formação política, econômica e social do Amapá; Principais ciclos e atividades econômicas; Aspectos relevantes da história contemporânea do Amapá 423

Geografia do Amapá

1. Localização geográfica e limites territoriais; Divisão político-administrativa e municípios; Aspectos físicos; Relevo; Clima; Vegetação; Hidrografia; Biomas e ecossistemas; População e dinâmica demográfica; Urbanização e organização do espaço; Atividades econômicas; Recursos naturais e mineração; Unidades de conservação e terras indígenas; Infraestrutura e integração regional; Fronteira internacional e faixa de fronteira; Questões socioambientais contemporâneas; Amapá no contexto amazônico e da Amazônia Legal 429

Legislação Institucional

1. Lei nº 14.735/2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis: Princípios, diretrizes e competências; Organização básica das Polícias Civis; Cargos e atribuições; Direitos, garantias, prerrogativas, deveres e vedações; Atribuições do Oficial Investigador de Polícia 437
2. Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá: organização, estrutura, competências, cargos, atribuições, direitos e deveres 444
3. Regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Amapá: direitos, deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar..... 467

Direito Penal e Legislação Penal Especial

1. Princípios fundamentais do Direito Penal..... 493
2. Aplicação da lei penal: Lei penal no tempo; Lei penal no espaço 494
3. Crime: Fato típico, ilicitude e culpabilidade: noções gerais; Dolo e culpa; Consumação e tentativa; Concurso de pessoas 496
4. Crimes contra a pessoa 507
5. Crimes contra o patrimônio 534
6. Crimes contra a dignidade sexual 557
7. Crimes contra a fé pública 568
8. Crimes contra a Administração Pública..... 577
9. Crimes praticados por meios informáticos 586
10. Crimes cibernéticos..... 590
11. Lei nº 11.343/2006 — Lei de Drogas 602
12. Lei nº 10.826/2003 — Estatuto do Desarmamento 616
13. Lei nº 12.850/2013 — Organizações Criminosas 622
14. Lei nº 9.613/1998 — Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores..... 628
15. Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha 633
16. Lei nº 8.072/1990 — Crimes Hediondos..... 641
17. Lei nº 13.869/2019 — Abuso de Autoridade 642

18. Lei nº 9.455/1997 — Crimes de Tortura	646
19. Lei nº 7.716/1989 — Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.....	646
20. Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente: crimes.....	648
21. Lei nº 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa: crimes.....	690
22. Lei nº 9.605/1998 — Crimes ambientais: aspectos penais.....	700
23. Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.....	708
24. Lei nº 12.727/2012 — Tipificação criminal de delitos informáticos	711

Direito Processual Penal e Legislação Processual Penal Especial

1. Aplicação da lei processual penal	717
2. Inquérito policial: Conceito, finalidade e características. Instauração. Diligências investigatórias; Indiciamento. Conclusão e prazos.....	719
3. Prova: Disposições gerais; Prova ilícita; Exame de corpo de delito e perícias; Interrogatório; Confissão; Ofendido; Prova testemunhal; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Documentos; Indícios; Busca e apreensão; Cadeia de custódia da prova; Vestígios; Preservação do local de crime; Etapas da cadeia de custódia.....	725
4. Prisão e medidas cautelares: Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Medidas cautelares diversas da prisão; Liberdade provisória e fiança.....	741
5. Lei nº 9.296/1996 — interceptação de comunicações telefônicas, de informática e telemática	760
6. Lei nº 12.850/2013 — meios de obtenção da prova; Colaboração premiada; Ação controlada; Infiltração de agentes.....	762
7. Captação ambiental: disposições legais pertinentes	768
8. Afastamento dos sigilos bancário e fiscal: disposições pertinentes à investigação criminal	771
9. Lei nº 12.965/2014 — Marco Civil da Internet: registros, preservação e disponibilização de dados no âmbito da investigação criminal.....	775

LÍNGUA PORTUGUESA

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

O ALFABETO NA LÍNGUA PORTUGUESA

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

► Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Ex.: Kátia, William, Yakov.

- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Ex.: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

► Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

► Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

► Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

Ex.:

Mexer (não “mecher”)

Enxergar (não “enchergar”)

► Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

Ex.:

Caixa (não “caicha”)

Baixo (não “baicho”)

► **Palavras de Origem Indígena ou Africana**

O “X” também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com “X”.

Ex.:

Abacaxi (fruto de origem indígena)

Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

EXCEÇÕES E PARTICULARIDADES

Apesar dessas regras, o uso do “X” na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do “X” é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do “X” é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o “X” e outras letras que apresentam sons similares.

► **Uso do “S” e “Z”**

O uso correto das letras “S” e “Z” na língua portuguesa pode gerar confusão, pois ambas podem produzir o som de /z/ em determinadas palavras. No entanto, há regras que orientam a escolha entre essas duas letras em diferentes contextos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas regras para ajudar a diferenciar o uso do “S” e do “Z”.

► **Uso do “S” com Som de “Z”**

A letra “S” pode assumir o som de /z/ em alguns casos específicos. Essas ocorrências, embora comuns, seguem regras claras que facilitam a sua identificação.

a) Após Ditongos

O “S” assume o som de /z/ quando aparece logo após um ditongo (encontro de duas vogais na mesma sílaba).

Ex.:

Coisa

Maisena

b) Palavras Derivadas de Outras com “S” na Palavra Primitiva

Em palavras derivadas, se a palavra primitiva já contém a letra “S”, essa letra deve ser mantida na palavra derivada, mesmo que o som seja de /z/.

Ex.:

Casa → Casinha

Análise → Analisador

c) Sufixos “ês” e “esa” Indicando Nacionalidade ou Título

Nos sufixos “ês” e “esa”, usados para indicar nacionalidade, título ou origem, a letra “S” também pode ter o som de /z/.

Ex.:

Francês, portuguesa

Marquês, duquesa

d) Sufixos Formadores de Adjetivos: “ense”, “oso” e “osa”

Quando palavras formam adjetivos com os sufixos “ense”, “oso” e “osa”, a letra “S” também é utilizada com o som de /z/.

Ex.: *Preguiçoso, gloriosa*

► **Uso do “Z”**

A letra “Z” tem regras bem definidas em relação à sua utilização, especialmente em radicais e sufixos de palavras.

a) Em Palavras que Têm Radicais com “Z”

O “Z” é mantido em palavras derivadas que possuem o radical ou a forma primitiva com essa letra. Isso ocorre principalmente em verbos e substantivos.

Ex.:

Feliz → Felicidade

Realizar → Realização

b) Verbos Terminados em “-izar”

Os verbos terminados em “-izar” costumam ter sua forma baseada em substantivos ou adjetivos que não terminam com “S”, mas com “Z”. Essa regra é bastante comum na formação de verbos que indicam a ação de transformar algo.

Ex.:

Civilizar (de “civil”)

Organizar (de “organização”)

c) Palavras com Sufixos “-ez”, “-eza”

Os sufixos “-ez” e “-eza”, que formam substantivos abstratos, também utilizam a letra “Z”.

Ex.:

Beleza

Tristeza

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

ESTRUTURAS LÓGICAS: LÓGICA PROPOSICIONAL; PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS; VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES; CONECTIVOS LÓGICOS; TABELAS-VERDADE; EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS; LEIS DE DE MORGAN; NEGAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

A lógica proposicional é baseada justamente nas *proposições* e suas relações. Podemos ter dois tipos de proposições, simples ou composta.

Em geral, uma proposição simples não utiliza conectivos (*e; ou; se; se, e somente se*). Enquanto a proposição composta é formada por duas ou mais proposições simples ligadas por esses conectivos.

Mas às vezes uma proposição composta é de difícil análise. “Carlos é professor e a moeda do Brasil é o Real”. Se Carlos não for professor e a moeda do Brasil for o real, a proposição composta é verdadeira ou falsa? Temos uma proposição verdadeira e falsa? Como podemos lidar com isso?

A melhor maneira de analisar estas proposições compostas é através de tabelas-verdade.

A *tabela-verdade* é montada com todas as possibilidades que uma proposição pode assumir e suas combinações. Se quiséssemos saber sobre uma proposição e sua negativa, teríamos a seguinte tabela-verdade:

p	$\sim p$
V	F
F	V

A tabela-verdade de uma conjunção ($p \wedge q$) é a seguinte:

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Todas as tabelas-verdade são as seguintes:

p	q	$p \wedge q$	$p \vee q$	$p \rightarrow q$	$p \Leftrightarrow q$	$p \vee q$
V	V	V	V	V	V	F
V	F	F	V	F	F	V
F	V	F	V	V	F	V
F	F	F	F	V	V	F

Note que quando tínhamos uma proposição, nossa tabela-verdade resultou em uma tabela com 2 linhas e quando tínhamos duas proposições nossa tabela era composta por 4 linhas.

A fórmula para o número de linhas se dá através de 2^n , onde n é o número de proposições.

AMOSTRA

Se tivéssemos a seguinte tabela-verdade:

p	q	r	$p \vee q \rightarrow r$
-----	-----	-----	--------------------------

Mesmo sem preenchê-la, podemos afirmar que ela terá 2^3 linhas, ou seja, 8 linhas.

Mais um exemplo:

p	q	$p \rightarrow q$	$\sim p$	$\sim q$	$\sim q \rightarrow \sim p$
V	V	V	F	F	V
V	F	F	F	V	F
F	V	V	V	F	V
F	F	V	V	V	V

Note que o resultado de $p \rightarrow q$ é igual a $\sim q \rightarrow \sim p$ (V-F-F-V). Quando isso acontece, diremos que as proposições compostas são logicamente *equivalentes* (iguais).

Outro exemplo de como A tabela-verdade pode nos ajudar a resolver certas proposições mais complicadas: Quero saber os resultados para a proposição composta $(p \wedge q) \rightarrow p \vee q$. O que vamos fazer primeiro é montar A tabela-verdade para $p \wedge q$ e $p \vee q$.

p	q	$p \wedge q$	$p \vee q$
V	V	V	V
V	F	F	V
F	V	F	V
F	F	F	F

Agora que sabemos como nossos elementos se comportam, vamos relacionar com $p \rightarrow q$:

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

Desta forma, sabemos que a implicação que relaciona V com V resulta em V, e V com F resulta em F, e assim por diante. Podemos então agora montar nossa tabela completa com todas estas informações:

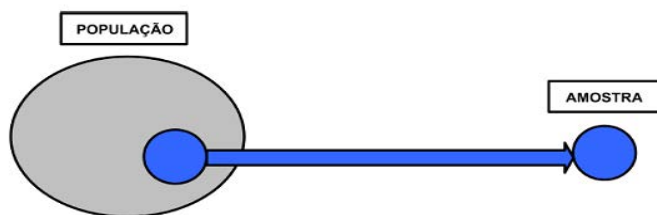
p	q	$p \wedge q$	$p \vee q$	$p \rightarrow q$	$(p \wedge q) \rightarrow p \vee q$
V	V	V	V	V	V
V	F	F	V	F	V
F	V	F	V	V	V
F	F	F	F	V	V

O processo pode parecer trabalhoso, mas a prática faz com que seja rápida a montagem destas tabelas, chegando rapidamente na análise da questão e com seu resultado prontamente obtido.

NOÇÕES DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE

ESTATÍSTICA DESCRITIVA: POPULAÇÃO E AMOSTRA; VARIÁVEIS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS; VARIÁVEIS DISCRETAS E CONTÍNUAS

População e amostra



- **População:** é o conjunto de todas as unidades sobre as quais há o interesse de investigar uma ou mais características.
- **Amostra:** é um subconjunto das unidades que constituem a população. A caracterização da população é feita em função de um problema a ser estudado.

Variáveis e suas classificações

- **Qualitativas** – quando seus valores são expressos por atributos: sexo (masculino ou feminino), cor da pele, entre outros. Dizemos que estamos qualificando.
- **Variáveis nominais:** são aquelas definidas por “nomes”, não podendo ser colocadas em uma ordem crescente.
- **Variáveis ordinais:** são aquelas que podem ser colocadas em uma ordem crescente, mas não é possível (ou não faz sentido) calcular a diferença entre um valor e o seguinte.
- **Quantitativas** – quando seus valores são expressos em números (salários dos operários, idade dos alunos, etc). Uma variável quantitativa que pode assumir qualquer valor entre dois limites recebe o nome de **variável contínua**; e uma variável que só pode assumir valores pertencentes a um conjunto enumerável recebe o nome de **variável discreta**.
- **Variáveis intervalares:** são aquelas que podem ser colocadas em uma ordem crescente, e é possível calcular a diferença entre um valor e o seguinte.

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS: FREQUÊNCIAS ABSOLUTA, RELATIVA E ACUMULADA

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS: ABSOLUTA, RELATIVA, ACUMULADA

Frequência absoluta e Histograma¹

Quando trabalhamos com um grande quantitativo de dados, passamos a trabalhar com os dados agrupados. Então fazemos uso das tabelas de distribuição de frequência, entre outros recursos que facilitarão a compreensão dos dados.

Na **distribuição de frequência** listamos todos os valores coletados, um em cada linha, marcam-se as vezes em que eles aparecem, incluindo as repetições, e conta-se a quantidade de ocorrências de cada valor. Por este motivo, tabelas que apresentem valores e suas ocorrências denominam-se distribuição de frequências.

O termo “frequência” indica o número de vezes que um dado aparece numa observação estatística.

Exemplo:

Um professor organizou os resultados obtidos em uma prova com 25 alunos da seguinte forma:

Notas dos 25 alunos

4,0	5,0	7,0	9,0	9,0
4,0	5,0	7,0	9,0	9,0
4,0	5,0	7,0	9,0	9,0
4,0	6,0	8,0	9,0	9,0
4,0	6,0	8,0	9,0	9,0

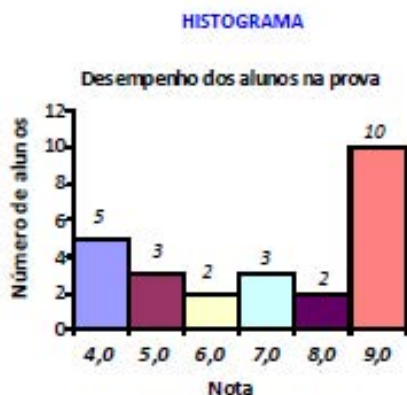
Vamos organizá-los de modo que a consulta a eles seja simplificada. Então, faremos a distribuição de frequência destas notas, por meio da contagem de dados, que podemos chamar de frequência de dados absolutos.

¹ Associação Educacional Dom Bosco - Estatística e probabilidade - Vanderson Rebula de Oliveira

Distribuição de frequência

Nota	Frequência, f (nº de alunos)
4,0	5
5,0	3
6,0	2
7,0	3
8,0	2
9,0	10
$\Sigma f = 25$	

Esta forma de organizar dados é conhecida como distribuição de frequência, e o número de vezes que um dado aparece é chamado de frequência absoluta. O somatório SEMPRE é a quantidade de dados apresentados, que neste é 25.



Quando os dados numéricos são organizados, eles geralmente são ordenados do menor para o maior, divididos em grupos de tamanho razoável e, depois, são colocados em gráficos para que se examine sua forma, ou distribuição. Este gráfico é chamado de Histograma. Um histograma é um gráfico de colunas juntas. Em um histograma não existem espaços entre as colunas adjacentes, como ocorre em um gráfico de colunas. No exemplo, a escala horizontal ($\rightarrow$) representa as notas e a escala vertical ($\uparrow$) as frequências. Os gráficos são a melhor forma de apresentação dos dados.

Em Estatística não trabalhamos somente com frequência absoluta (f), mas também com outros tipos de frequências, que são: frequência relativa (fr), frequência absoluta acumulada (Fa) e frequência relativa acumulada (FRa).

Frequência Relativa fr (%)

Representado por $fr(\%)$, significa a relação existente entre a frequência absoluta f e a soma das frequências Σf . É a porcentagem (%) do número de vezes que cada dado aparece em relação ao total.

frequência relativa fr (%)

Nota	f	$fr(\%)$
4,0	5	20%
5,0	3	12%
6,0	2	8%
7,0	3	12%
8,0	2	8%
9,0	10	40%
$\Sigma f = 25$		100%

Handwritten note: $5/25 \times 100 = 20\%$

Frequência Absoluta Acumulada Fa

Representado por Fa , significa a soma das frequências absolutas até o elemento analisado.

frequência absoluta acumulada (Fa)

Nota	f	$fr(\%)$	Fa
4,0	5	20%	5
5,0	3	12%	8
6,0	2	8%	10
7,0	3	12%	13
8,0	2	8%	15
9,0	10	40%	25
$\Sigma f = 25$		100%	-

Handwritten note: $Fa_2 = 5 + 3 = 8$

Frequência Relativa Acumulada FRa (%)

Representado por FRa (%), significa a soma das frequências relativas $fr(\%)$ até o elemento analisado.

frequência relativa acumulada (FRa)

Nota	f	$fr(\%)$	Fa	$FRa(\%)$
4,0	5	20%	5	20%
5,0	3	12%	8	32%
6,0	2	8%	10	40%
7,0	3	12%	13	52%
8,0	2	8%	15	60%
9,0	10	40%	25	100%
$\Sigma f = 25$		100%	-	-

Handwritten note: $20\% + 12\% = 32\%$

Observe que os valores ao lado, deverão coincidir.

Nota	f	$fr(\%)$	Fa	$FRa(\%)$
			25	100%
	$\Sigma f = 25$	100%		-

NOÇÕES DE CONTABILIDADE E ANÁLISE FINANCEIRA

CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONTABILIDADE

CONCEITO E OBJETO DA CONTABILIDADE

► Conceito

Ciência social aplicada

A contabilidade é a ciência social aplicada que estuda, registra, controla e interpreta os fatos que modificam a situação patrimonial de uma entidade, produzindo informações para orientar decisões. Sua natureza social decorre do fato de tratar de fenômenos criados pela atividade humana, como trocas, contratos, investimentos e obrigações, e não de leis naturais imutáveis. Sua natureza aplicada resulta do compromisso com problemas concretos, como saber quanto uma organização possui, quanto deve e quanto ganhou em determinado período.

Como área de conhecimento, a contabilidade combina teoria e técnica. A teoria fornece conceitos, princípios e critérios de reconhecimento e mensuração. A técnica oferece procedimentos de escrituração, de apuração de resultados, de elaboração de demonstrações e de análise. Nenhuma das duas dispensa a outra: técnicas sem fundamento conceitual produzem números sem significado, e conceitos sem técnica não chegam a produzir informação utilizável.

Contabilidade como sistema de informação

Sob outro prisma, a contabilidade funciona como um sistema que capta dados econômicos, transforma-os por meio de registros e classificações e os comunica a quem deles necessita. Esse processamento segue métodos uniformes, que asseguram comparação no tempo e entre entidades. O resultado se materializa em relatórios como o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração dos fluxos de caixa, além de notas explicativas que detalham critérios e riscos.

Em razão dessa dupla natureza, a contabilidade se distingue de outras disciplinas que também tratam de dinheiro. A economia examina o comportamento de mercados e agentes em escala ampla, enquanto a contabilidade mensura e registra a situação de cada entidade individualmente. O direito estabelece regras que disciplinam direitos e deveres, e a contabilidade traduz seus efeitos econômicos em valores.

► Objeto

O patrimônio como foco de estudo

O objeto da contabilidade é o patrimônio, entendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade, avaliável em moeda. Os bens e direitos formam o ativo, as

obrigações formam o passivo, e a diferença entre eles constitui o patrimônio líquido. Essa relação é expressa pela equação fundamental $A = P + PL$, na qual A representa o ativo, P o passivo e PL o patrimônio líquido.

Um exemplo hipotético torna a equação concreta. Se uma entidade possui ativo de R\$ 250.000,00 e passivo de R\$ 90.000,00, seu patrimônio líquido é de R\$ 160.000,00, pois 250.000 menos 90.000 resulta em 160.000. Caso ela contraia nova dívida de R\$ 40.000,00 para adquirir um equipamento do mesmo valor, o ativo passa a R\$ 290.000,00, o passivo a R\$ 130.000,00 e o patrimônio líquido permanece em R\$ 160.000,00, o que demonstra que operações de financiamento alteram a estrutura sem alterar a riqueza líquida.

Além de compor o objeto, o patrimônio possui aspectos qualitativos e quantitativos. O aspecto quantitativo é a soma dos valores monetários de seus elementos. O aspecto qualitativo é a natureza desses elementos: dinheiro, estoques, imóveis, créditos, dívidas com fornecedores, empréstimos bancários. A contabilidade consegue expressar ambos ao agrupar elementos semelhantes em contas e ao apresentá-los em ordem de liquidez e de exigibilidade, o que permite ao leitor perceber não apenas o tamanho do patrimônio, mas também sua composição.

Fatos que afetam o patrimônio

A contabilidade se ocupa dos fatos que alteram o patrimônio, os quais se classificam segundo seus efeitos sobre o patrimônio líquido. A distinção abaixo orienta o registro e a interpretação de cada ocorrência.

- Fatos permutativos, que trocam elementos do patrimônio sem alterar o patrimônio líquido, como a compra de mercadoria à vista.
- Fatos modificativos, que alteram o patrimônio líquido, seja aumentando-o, como uma receita, seja diminuindo-o, como uma despesa.
- Fatos mistos, que combinam efeito permutativo e modificativo, como o pagamento de uma dívida com desconto.

Reconhecer a natureza do fato é indispensável para escolher as contas corretas e para interpretar seu efeito sobre a situação da entidade.

OBJETIVOS, USUÁRIOS E FINALIDADES DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

► Objetivos

Objetivo geral da informação

O objetivo central da informação contábil de propósito geral é fornecer dados sobre a entidade que sejam úteis a investidores, credores e outros agentes que fornecem recursos, na tomada de

decisões sobre alocação desses recursos. Para isso, a informação precisa mostrar a posição patrimonial, o desempenho no período e a capacidade de gerar fluxos de caixa futuros. Ela também deve evidenciar como a administração tem cuidado dos recursos que lhe foram confiados.

Do objetivo geral decorrem objetivos específicos: mensurar o patrimônio e suas variações, apurar o resultado, permitir o acompanhamento de orçamentos e metas, subsidiar a análise de crédito e servir de base para a apuração de tributos. Esses propósitos se complementam, e a mesma base de registros os atende, cada qual com ajustes próprios.

Usuários da informação

Usuários são as pessoas e os grupos que se valem da informação contábil. Podem ser internos, como diretores e gerentes, ou externos, como investidores, credores, fornecedores, clientes, empregados, governo e sociedade. Cada grupo procura respostas distintas: o investidor avalia retorno e risco, o credor examina a capacidade de pagamento, o empregado busca segurança quanto à continuidade da entidade, e o fisco verifica a correta apuração de tributos.

A tabela seguinte associa alguns usuários às perguntas que motivam sua consulta às demonstrações e aos aspectos da informação que mais lhes interessam.

Usuário	Pergunta central	Aspecto de maior interesse
Investidor	A entidade gera retorno compatível com o risco?	Lucratividade e fluxos de caixa
Credor	A dívida será paga no vencimento?	Liquidez e endividamento
Administrador	Como melhorar o desempenho?	Custos, margens e orçamento
Governo	Os tributos foram apurados corretamente?	Base de cálculo e conformidade

A tabela mostra que uma mesma demonstração serve a interesses diversos, e que nenhum relatório único atende plenamente a todos. Por isso, as demonstrações de propósito geral buscam reunir o que é comum às necessidades dos principais usuários, e a contabilidade gerencial complementa com informações detalhadas para uso interno.

Esse conjunto de usuários demonstra que a contabilidade não serve apenas a quem administra. A informação contábil é um bem de interesse coletivo, pois influencia a distribuição de crédito, a formação de preços de participações societárias e a arrecadação pública. Quando os relatórios são precisos, a economia funciona com menos incerteza; quando são distorcidos, o custo recai sobre múltiplos agentes que confiaram em números que não representavam a realidade.

► Finalidades

Finalidades práticas da contabilidade

As finalidades se manifestam nas atividades cotidianas: registrar de modo sistemático todos os fatos com repercussão patrimonial, controlar bens e obrigações, apurar o resultado de cada período, elaborar demonstrações confiáveis e fornecer subsídios ao planejamento. Há também a finalidade de preservação de evidências, pois os registros documentam a história econômica da entidade e sustentam a defesa de seus interesses perante terceiros.

Cabe ainda destacar a finalidade de prestação de contas. Quem administra recursos de terceiros deve demonstrar como os utilizou e com que resultado. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial cumprem esse papel, ao mostrar se a gestão preservou e ampliou o patrimônio ou se o consumiu. Essa finalidade é especialmente importante em sociedades em que propriedade e gestão estão separadas, situação em que os sócios dependem dos relatórios para avaliar o desempenho dos administradores.

Finalidade de proteção e transparência

Ao apresentar de forma organizada o que a entidade possui e deve, a contabilidade protege sócios, credores e demais interessados contra decisões tomadas sem informação. A transparência decorrente favorece a alocação eficiente de recursos, pois quem dispõe de capital tende a direcioná-lo para entidades cujos números são claros e confiáveis. Assim, a qualidade da informação contábil influencia diretamente o custo de captação e a confiança do mercado.

RAMOS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

► Ramos e funções

Ramos de aplicação

A contabilidade se especializa conforme o tipo de entidade e o tipo de informação produzida. Na contabilidade financeira, a preocupação é a elaboração de demonstrações destinadas a usuários externos. Na contabilidade gerencial, o foco é o apoio às decisões internas, com relatórios detalhados por produto, área ou projeto. A contabilidade de custos mensura o gasto de produzir

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS – WINDOWS 11

INTERFACE, ÁREA DE TRABALHO E ORGANIZAÇÃO DAS JANELAS

► Elementos fundamentais da interface gráfica

O Windows 11 utiliza uma interface gráfica baseada em janelas, ícones, menus, caixas de diálogo e painéis. A área de trabalho funciona como superfície de acesso a arquivos, pastas, atalhos e recursos do sistema. Seu plano de fundo pode ser personalizado, e os ícones visíveis dependem das escolhas do usuário. Um atalho é uma referência para outro objeto, como programa, arquivo ou pasta; excluir o atalho não apaga, por si só, o objeto original. Essa diferença separa organização visual de armazenamento efetivo de dados.

Seleção, abertura e menus de contexto

O mouse permite apontar, selecionar, abrir e arrastar objetos. Um clique com o botão esquerdo normalmente seleciona; o duplo clique costuma abrir; o botão direito apresenta um menu relacionado ao item; e a roda de rolagem desloca o conteúdo. Pelo teclado, Tab move o foco entre controles, Enter aciona o elemento focalizado, Esc fecha ou cancela certas interfaces temporárias e as teclas de direção percorrem opções. Em listas, Ctrl auxilia a selecionar itens separados e Shift permite selecionar um intervalo contínuo. Arrastar um arquivo pode produzir efeitos diferentes conforme origem, destino e teclas modificadoras, por isso o local final deve ser conferido.

► Menu Iniciar, barra de tarefas e central de notificações

O menu Iniciar concentra acesso a aplicativos, pesquisa, itens fixados, recursos da conta e comandos de energia. Pode ser aberto pela tecla Windows ou pelo botão correspondente. A pesquisa localiza programas, arquivos e configurações por palavras digitadas. A barra de tarefas permite iniciar aplicativos fixados, alternar entre janelas abertas e acessar recursos do sistema. Também pode reunir Pesquisa, Visão de Tarefas e bandeja do sistema. No Windows 11, o alinhamento central dos ícones é comum por padrão, embora possa ser alterado nas opções de personalização.

Notificações e configurações rápidas

A central de notificações reúne avisos do sistema e de aplicativos. Windows + N abre a central e o calendário, permitindo consultar mensagens pendentes. Windows + A abre as Configurações Rápidas, área distinta para controles frequentes como rede, volume e brilho quando o dispositivo oferece esse ajuste. O comportamento dos avisos pode ser alterado em Configurações > Sistema > Notificações.

A tabela diferencia componentes próximos visualmente, mas com funções próprias.

Elemento	Finalidade principal	Exemplo de uso
Menu Iniciar	Localizar e iniciar recursos	Abrir Configurações ou pesquisar um aplicativo
Barra de tarefas	Alternar entre janelas e itens fixados	Retornar a um programa aberto
Central de notificações	Concentrar alertas e mensagens	Consultar um aviso já exibido
Configurações Rápidas	Alterar controles frequentes	Trocar a rede Wi-Fi ou ajustar o volume

A comparação mostra que a barra de tarefas funciona como base de navegação, o Iniciar como porta de acesso, a central como repositório de avisos e as Configurações Rápidas como painel de comandos imediatos. Identificar essa finalidade evita procurar controles no local errado.

► Estados das janelas e disposição na tela

Janelas podem ser minimizadas, maximizadas, restauradas e fechadas. Minimizar remove a janela da área visível sem necessariamente encerrar o aplicativo. Maximizar amplia a janela para ocupar o espaço disponível. Restaurar devolve uma janela maximizada ou minimizada a um estado anterior compatível com sua posição e tamanho. Fechar encerra a janela ativa; conforme o programa, algum processo associado pode permanecer em segundo plano. Alt + F4 fecha o item ativo. Windows + Seta para cima maximiza, enquanto Windows + Seta para baixo pode restaurar ou minimizar de acordo com o estado atual.

Encaixe e alternância entre tarefas

O encaixe organiza múltiplos aplicativos na tela. Arrastar uma janela para uma borda pode posicioná-la em parte da área útil, e Windows + Z exibe layouts de encaixe disponíveis para o monitor. Alt + Tab alterna entre aplicativos, Windows + Tab abre a Visão de Tarefas e Windows + D mostra ou oculta a área de trabalho. Em um cenário com navegador, editor de texto e Explorador de Arquivos, duas janelas podem permanecer lado a lado enquanto Alt + Tab leva rapidamente à terceira. O recurso melhora a organização sem exigir redimensionamento manual repetitivo.

EXPLORADOR DE ARQUIVOS, ARQUIVOS, PASTAS E ATALHOS

► Estrutura e navegação no Explorador de Arquivos

O Explorador de Arquivos gerencia arquivos e pastas locais, removíveis, de rede e conteúdos sincronizados quando configurados. Windows + E abre sua janela, que reúne painel de navegação, área de conteúdo, barra de endereços, pesquisa e barra de comandos. A barra de comandos apresenta ações ligadas à seleção, como criar, recortar, copiar, colar, renomear, excluir, classificar e alterar a exibição; a disponibilidade varia conforme o item.

Guias, página Inicial e Acesso rápido

As guias permitem trabalhar com pastas diferentes na mesma janela. Ctrl + T abre uma nova guia, Ctrl + Tab avança, Ctrl + Shift + Tab retorna e Ctrl + W fecha a guia ativa. A página Inicial organiza acessos relevantes, enquanto o Acesso rápido mantém pastas fixadas. Fixar uma pasta cria um ponto de acesso, não uma cópia, e não muda sua localização real.

► Criação, cópia, movimentação, renomeação e exclusão

Ctrl + Shift + N cria uma pasta no local atual. O comando Novo também pode criar tipos de arquivo associados a aplicativos e, quando disponível, um Atalho que aponta para outro objeto. Copiar preserva o original; Recortar prepara a movimentação; Colar conclui a operação no destino. Ctrl + C, Ctrl + X e Ctrl + V executam essas ações, e F2 renomeia o item sem mudar seu conteúdo. Antes de colar ou arrastar, a barra de endereços confirma o destino. Atalhos, por serem objetos de referência, também podem ser copiados, movidos, renomeados ou excluídos sem que essas ações alterem automaticamente o arquivo, a pasta ou o aplicativo de destino.

Lixeira e restauração

A exclusão comum de um item em local compatível costuma enviá-lo para a Lixeira. Enquanto permanecer ali, o comando Restaurar pode devolvê-lo à localização original. Shift + Delete solicita exclusão sem envio à Lixeira, e certos dispositivos, locais de rede ou configurações podem também não utilizar esse mecanismo. Esvaziar a Lixeira libera o espaço ocupado por seus itens e elimina a possibilidade de restauração pela própria interface.

A tabela compara operações que afetam a organização de modos diferentes.

Operação	Efeito sobre o original	Resultado típico
Copiar e colar	Mantém o original	Surge uma segunda cópia no destino
Recortar e colar	Transfere o item	O item passa ao novo local
Renomear	Mantém conteúdo e local	Apenas o nome é alterado
Excluir	Retira o item da localização ativa	Pode enviá-lo à Lixeira

Restaurar	Recupera item da Lixeira	Retorna, em regra, ao local de origem
-----------	--------------------------	---------------------------------------

O critério central é verificar o que acontece com o item na origem: a cópia preserva; a movimentação transfere; a renomeação altera a identificação; a exclusão retira; e a restauração reverte uma exclusão ainda administrada pela Lixeira.

► Propriedades, compactação, ocultação, criptografia e extensões

Propriedades exibe informações e atributos do item, como tipo, localização e tamanho, além de opções dependentes do arquivo, pasta e sistema de arquivos. O atributo Oculto reduz a visibilidade nas exibições comuns; Exibir > Mostrar > Itens ocultos permite revelar esses objetos. Ocultar não protege com senha e não impede o acesso de quem habilita essa visualização.

Compactar, extrair e criptografar

A compactação reúne itens em um arquivo, podendo reduzir tamanho e facilitar transporte. ZIP é tratado nativamente, e versões atuais reconhecem outros formatos compactados. Extrair cria cópias descompactadas no destino escolhido; apenas visualizar o conteúdo não equivale a extraí-lo. A criptografia de arquivos, quando disponível na edição e no sistema de arquivos, pode ser ativada em Propriedades > Avançados pela opção de proteger o conteúdo por criptografia. Ela não está disponível na edição Home do Windows 11. Ocultar, compactar e criptografar são operações distintas.

Nomes válidos e tipos de arquivo

Nomes não podem conter os caracteres <, >, :, ", /, \, |, ? e . Também devem ser evitados nomes reservados como CON, PRN, AUX, NUL, COM1 a COM9 e LPT1 a LPT9, inclusive quando seguidos por extensão. O nome não deve terminar com espaço ou ponto. A extensão, normalmente após o último ponto, auxilia a indicar formato e associação com aplicativos.

Exemplos de extensões comuns ajudam a reconhecer a natureza provável do conteúdo.

- .txt e .pdf aparecem em textos e documentos portáteis.
- .docx, .xlsx e .pptx são usuais em documentos, planilhas e apresentações.
- .jpg, .jpeg, .png e .gif identificam imagens; .mp3 e .mp4 aparecem em mídia.
- .zip indica arquivo compactado; .exe e .msi relacionam-se a execução ou instalação; .lnk é usado por atalhos.

Exibir extensões em Exibir > Mostrar > Extensões de nomes de arquivo permite conferir o tipo indicado pelo nome. Isso é especialmente útil antes de abrir arquivos de origem desconhecida, pois uma extensão executável pode ficar menos evidente quando sua exibição está desativada.

CONFIGURAÇÕES DO WINDOWS E PERSONALIZAÇÃO DO AMBIENTE

► Sistema, Bluetooth e dispositivos, Rede e Internet

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não - intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE; PRINCÍPIO DA LEGALIDADE; INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM; INVIOABILIDADE DOMICILIAR; SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA E DAS COMUNICAÇÕES; LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO; DIREITO AO SILÊNCIO E PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO; GARANTIAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À PRISÃO; REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS; HABEAS CORPUS; MANDADO DE SEGURANÇA

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005, foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

► Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enforçar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

▪ **Regime Jurídico Administrativo:** é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

► Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

▪ **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O

▪ termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

▪ **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

▪ **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

▪ **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

▪ **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

DIREITO HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E FUNDAMENTO

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.
- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.

- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.

DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 é o principal marco normativo da redemocratização brasileira e consolidou a proteção dos Direitos Humanos no país. Conhecida como Constituição Cidadã, ela introduziu um amplo catálogo de direitos fundamentais, alinhando-se a princípios internacionais de dignidade humana, igualdade e justiça social.

O texto constitucional reflete compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e convenções internacionais, estabelecendo garantias que vão desde os direitos individuais até os direitos sociais, políticos e econômicos. A proteção dos Direitos Humanos na Constituição está ancorada na valorização da dignidade da pessoa humana, na prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e na incorporação de normas internacionais ao ordenamento jurídico.

► **Os Direitos Humanos como Fundamento da República**

► **Princípios Fundamentais e a Dignidade da Pessoa Humana**

A proteção dos Direitos Humanos na Constituição de 1988 está assegurada desde seu início. No artigo 1º, que trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil, destaca-se a dignidade da pessoa humana como um dos princípios essenciais do Estado brasileiro.

A dignidade da pessoa humana é um conceito central na teoria dos Direitos Humanos e fundamenta a garantia da liberdade, da igualdade e do bem-estar de todos. Esse princípio orienta a interpretação das normas constitucionais e a atuação dos poderes públicos na formulação de políticas sociais e na garantia dos direitos fundamentais.

► **A Prevalência dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais:**

O artigo 4º da Constituição estabelece que o Brasil deve guiar-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos. Esse dispositivo reflete o compromisso do país com a proteção da dignidade humana em âmbito global e reforça sua adesão a tratados e convenções internacionais sobre o tema.

A partir desse princípio, o Brasil tem participado ativamente de organismos internacionais como a ONU e a OEA, contribuindo para a formulação de políticas globais de proteção aos Direitos Humanos e incorporando ao seu ordenamento jurídico compromissos internacionais na área.

► **Direitos Fundamentais e Garantias Individuais**

► **Os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos no Artigo 5º:**

O artigo 5º da Constituição Federal é o principal dispositivo de proteção aos direitos e garantias fundamentais no Brasil. Ele assegura direitos individuais e coletivos essenciais para a preservação da liberdade e da igualdade entre os cidadãos.

Entre os direitos previstos no artigo 5º, destacam-se:

- Direito à vida, vedando a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada
- Direito à igualdade, proibindo qualquer forma de discriminação
- Direito à liberdade, abrangendo a liberdade de expressão, crença, locomoção e associação
- Direito à segurança, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório
- Direito à propriedade, estabelecendo sua função social e permitindo desapropriação em caso de interesse público

O artigo 5º também prevê a cláusula de abertura dos direitos fundamentais, estabelecendo que os direitos expressos na Constituição não excluem outros decorrentes de tratados internacionais e de princípios adotados pelo Brasil. Esse dispositivo possibilita a ampliação da proteção aos Direitos Humanos com base na evolução normativa internacional.

► **Direitos Sociais e sua Relação com os Direitos Humanos:**

Além dos direitos individuais, a Constituição de 1988 garante direitos sociais, previstos no artigo 6º e seguintes. Esses direitos buscam assegurar condições dignas de vida para todos os cidadãos e estão diretamente ligados à promoção dos Direitos Humanos.

Os principais direitos sociais previstos na Constituição são:

- Educação
- Saúde
- Trabalho
- Moradia
- Lazer
- Segurança
- Previdência Social
- Proteção à maternidade e à infância

A consagração desses direitos sociais reforça o compromisso do Brasil com a justiça social, garantindo que todos tenham acesso a condições mínimas de dignidade.

► **A Incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos**

► **Status dos Tratados Internacionais no Brasil:**

A Constituição de 1988 permite a incorporação de tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. Inicialmente, esses tratados possuíam o mesmo status de leis ordinárias. No entanto, com a Emenda Constitucional 45/2004, os tratados internacionais de Direitos Humanos que forem aprovados pelo Congresso Nacional em dois turnos, com três quintos dos votos de cada casa, passam a ter status de emenda constitucional.

Essa mudança fortaleceu a proteção dos Direitos Humanos no Brasil, permitindo que normas internacionais tenham hierarquia constitucional e sejam aplicadas diretamente, sem necessidade de regulamentação interna.

► **Controle de Convencionalidade e a Proteção dos Direitos Humanos:**

Outro aspecto relevante da proteção dos Direitos Humanos na Constituição é o controle de convencionalidade. Esse mecanismo permite que o Poder Judiciário analise se as leis nacionais estão de acordo com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

O controle de convencionalidade é uma ferramenta importante para evitar que normas internas contrariem os compromissos internacionais assumidos pelo país, reforçando a harmonia entre o ordenamento jurídico brasileiro e os princípios internacionais de Direitos Humanos.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ARTIGO 5º

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é um dos mais importantes no que se refere à proteção dos Direitos Humanos no Brasil. Ele estabelece um extenso rol de direitos e garantias fundamentais, assegurando a liberdade, a igualdade, a segurança e a dignidade da pessoa humana.

HISTÓRIA DO AMAPÁ

FORMAÇÃO HISTÓRICA DO TERRITÓRIO AMAPAENSE; POVOS INDÍGENAS E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO; DISPUTAS TERRITORIAIS E FORMAÇÃO DAS FRONTEIRAS; CONTESTADO FRANCO-BRASILEIRO; LAUDO SUÍÇO; CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; TRANSFORMAÇÃO DO AMAPÁ EM ESTADO; FORMAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO AMAPÁ; PRINCIPAIS CICLOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS; ASPECTOS RELEVANTES DA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO AMAPÁ

POVOS ORIGINÁRIOS E COLONIZAÇÃO DA REGIÃO AMAPAENSE

► Os povos indígenas pré-coloniais e a organização do território

Antes da chegada dos europeus, a faixa de terra situada entre o baixo curso do rio Amazonas e o rio Oiapoque já era ocupada por diferentes povos indígenas, organizados em aldeias distribuídas ao longo dos rios, dos igarapés e da costa atlântica. Essas populações desenvolveram formas próprias de manejo dos recursos naturais, com roçados de mandioca, pesca fluvial e marítima, coleta de frutos e caça, além de redes de troca que ligavam grupos do litoral aos do interior florestal. A diversidade linguística e cultural encontrada pelos primeiros viajantes europeus indica uma ocupação humana antiga e consolidada, marcada por relações de aliança e de conflito entre diferentes etnias, o que moldou a distribuição territorial observada nos séculos seguintes.

Etnias e organização social anterior ao contato colonial

Entre os grupos indígenas historicamente associados à região amapaense destacam-se os Aruã, hoje extintos enquanto grupo étnico diferenciado, os Palikur, presentes até a atualidade no extremo norte do estado, e os Maracá-Cunani e Tucujú, também extintos como unidades étnicas autônomas. Do ponto de vista linguístico, esses povos vinculam-se principalmente aos troncos aruaque e caribe, famílias linguísticas amplamente distribuídas pela Amazônia e pelo Caribe continental, o que sugere movimentos migratórios antigos e conexões culturais com populações de áreas muito distantes do Amapá atual. A organização social desses grupos baseava-se em unidades familiares extensas, lideranças reconhecidas por prestígio e conhecimento ritual, e uma relação estreita com o ambiente fluvial e estuarino, que fornecia tanto alimento quanto as principais vias de deslocamento e comunicação entre aldeias.

Vestígios arqueológicos e a antiguidade da ocupação humana

A profundidade histórica dessa ocupação é atestada por sítios arqueológicos como o Parque Arqueológico do Solstício, localizado no município de Calçoene, onde alinhamentos de blocos de rocha associados a observações astronômicas indicam conhecimentos apurados sobre os ciclos solares, com datações que remontam a pelo menos dois mil anos. Nesse mesmo eixo cultural encontram-se vestígios cerâmicos vinculados à tradição Maracá-Cunani, com urnas funerárias e peças decoradas que documentam práticas mortuárias complexas e uma produção material sofisticada. Esses achados permitem reconstituir uma paisagem amazônica densamente povoada antes da chegada europeia, em contraste com a imagem, hoje superada, de uma região pouco habitada, e ajudam a explicar por que a posse desse território se tornou, mais tarde, objeto de disputa entre potências coloniais interessadas em suas rotas fluviais e em seus recursos.

► A disputa colonial entre Portugal e França pelo Cabo Norte

A presença estrangeira e a expulsão de holandeses e ingleses

Ao longo do século XVII, a região conhecida como Cabo Norte, situada entre a foz do Amazonas e a Guiana, atraiu tentativas de ocupação por parte de holandeses e ingleses, interessados no comércio de produtos florestais e na exploração de mão de obra indígena. A Coroa portuguesa reagiu a essa presença com expedições militares destinadas a garantir o controle exclusivo da foz amazônica, entre as quais se destacam as campanhas conduzidas por Luís Aranha de Vasconcelos e por Bento Maciel Parente entre 1623 e 1625, responsáveis pela destruição de fortificações estrangeiras instaladas na área. Como reconhecimento por esses serviços, Bento Maciel Parente recebeu, em 1637, a capitania do Cabo Norte, ato que formalizou a incorporação administrativa da região ao domínio português e estabeleceu as bases jurídicas sobre as quais Portugal, e posteriormente o Brasil independente, fundamentariam suas reivindicações territoriais.

Tratados de limites e a instabilidade da fronteira colonial

A definição da fronteira entre os domínios portugueses e a Guiana Francesa permaneceu incerta por praticamente dois séculos. O Tratado de Utrecht, assinado em 1713, estabeleceu formalmente os limites entre o Estado do Maranhão e a Guiana Francesa, mas suas disposições nunca foram integralmente respeitadas pela parte francesa, que continuou a reivindicar territórios ao sul da linha acordada. Durante o período napoleônico, essa instabilidade se intensificou: em 1797, um acordo fixou o rio Calçoene como limite, revisto já em 1801 pelo Tratado de Badajós, que indicou o rio Araguari como novo marco,

posição reafirmada pelo Tratado de Amiens em 1802. Entre 1809 e 1817, tropas luso-brasileiras chegaram a ocupar a própria Guiana Francesa, após a tomada de Caiena, sob administração do governador João Severiano Maciel da Costa, território que foi devolvido à França em 1817 em cumprimento ao Tratado de Viena, deixando, no entanto, a questão de limites ainda sem solução definitiva.

DISPUTAS TERRITORIAIS, CONFLITOS ESTRANGEIROS E O MOVIMENTO CABANO

► A Cabanagem no território amapaense

A revolta conhecida como Cabanagem, iniciada em 1835 na província do Grão-Pará, alcançou também a região que hoje corresponde ao Amapá, então parte administrativa daquela província. O movimento reuniu segmentos populares insatisfeitos com as desigualdades sociais e políticas do período regencial, entre eles caboclos, escravizados e libertos, sob lideranças como Félix Clemente Malcher, Antônio Vinagre, Francisco Pedro Vinagre e Eduardo Angelim. Em abril de 1835, as localidades de Macapá e de Mazagão Novo, também chamada Regeneração, recusaram-se a reconhecer a autoridade do governo cabano, permanecendo fiéis à administração provincial, o que gerou tensões e confrontos localizados na área. A defesa de Macapá foi reforçada em setembro daquele ano, sob o comando de Francisco de Siqueira Monterozzo Mello, evidenciando a importância estratégica da cidade para o controle da foz do Amazonas durante todo o conflito.

Repressão, disputa pelo arquipélago do Bailique e desfecho do movimento

A repressão ao movimento cabano na área amapaense avançou de forma gradual: em abril de 1836, uma expedição militar desalojou grupos cabanos que haviam se refugiado no arquipélago do Bailique, na foz do Amazonas, reduzindo significativamente a capacidade de resistência do movimento naquela porção do território. Meses depois, em agosto de 1836, o governador francês da Guiana, Laurens de Choisy, aproveitou o enfraquecimento da autoridade luso-brasileira para ocupar a faixa situada entre os rios Oiapoque e Araguari, numa demonstração de como a instabilidade interna abria espaço para novas pressões externas sobre a fronteira. A presença francesa nessa área só terminaria em julho de 1840, quando tropas francesas evacuaram definitivamente o território ocupado, coincidindo com o esgotamento final da própria Cabanagem, já então controlada pelas forças imperiais em todo o Grão-Pará.

► O Território Contestado e a Questão do Amapá

Garimpo, autonomismo e a efêmera República de Cunani

A partir de 1840, a faixa situada entre o Oiapoque e o Araguari passou a ser tratada como território neutro, à espera de solução diplomática definitiva, o que não impediu sua ocupação espontânea por garimpeiros atraídos pela descoberta de ouro, primeiro no rio Arouague, em 1854, e depois, de forma mais intensa, no rio Calçoene, em 1893, achado atribuído a Germano Ribeiro Pinheiro e a um companheiro identificado como Firmino. O crescimento da produção aurífera, que na Guiana Francesa saltou de mil e quinhentos quilogramas para cinco toneladas

entre 1893 e 1894, atraiu também tentativas de organização política autônoma, como a proclamação, em julho de 1886, de uma efêmera “República da Guiana Independente” na localidade de Cunani, liderada pelo francês Jules Gros e contando com poucas centenas de habitantes, experiência dissolvida pela própria França já em 1887 e reencetada sem sucesso em 1888, antes da morte de seu idealizador, em Paris, em 1891.

O conflito de 1895 e a arbitragem suíça de 1900

Adisputa pelo controle da área aurífera azeudou definitivamente em 1894 e 1895: autoridades francesas instituíram cobrança de pedágio sobre garimpeiros brasileiros, uma assembleia reunida em Cunani depôs o representante francês local e um grupo armado brasileiro organizou, em dezembro de 1894, o chamado Exército Defensor do Amapá, sob o comando de Francisco Xavier da Veiga Cabral. O confronto armado ocorrido em maio de 1895 deixou dezenas de mortos entre brasileiros e franceses, episódio que levou as duas nações a assinarem, em abril de 1897, um termo de compromisso submetendo a controvérsia à arbitragem do presidente da Confederação Suíça. A defesa dos interesses brasileiros coube ao Barão do Rio Branco, que apresentou memoriais detalhados em 1899, fundamentados em documentação histórica sobre a ocupação portuguesa do Cabo Norte. A sentença, proferida em primeiro de dezembro de 1900 pelo árbitro Walter Hauser, reconheceu integralmente a posição brasileira, atribuindo ao Brasil a soberania sobre uma extensa área de território contestado e fixando o rio Oiapoque como fronteira definitiva com a Guiana Francesa, decisão formalizada com a posse territorial em janeiro de 1901.

O quadro apresentado abaixo compara os principais marcos que definiram, ao longo de quase dois séculos, os limites entre a região amapaense e a Guiana Francesa, evidenciando como cada episódio corrigiu ou substituiu o anterior até a solução definitiva de 1900:

Marco ou episódio	Período	Partes envolvidas	Desfecho
Tratado de Utrecht	1713	Portugal e França	Fixou limites entre Maranhão e Guiana Francesa, não respeitados pela França
Tratados napoleônicos (Calçoene, Badajós, Amiens)	1797 a 1802	Portugal/Espanha e França	Sucessivas revisões do rio-limite, sem solução estável
Conflito armado e arbitragem suíça	1895 a 1900	Brasil e França	Sentença de 1900 atribuiu o território ao Brasil, fixando o Oiapoque como fronteira

A sucessão desses episódios mostra que a fronteira amapaense não resultou de um único acordo, mas de um processo cumulativo de tensões, ocupações informais e disputas jurídicas, no qual cada tratado anterior serviu de base argumentativa

GEOGRAFIA DO AMAPÁ

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E LIMITES TERRITORIAIS; DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E MUNICÍPIOS; ASPECTOS FÍSICOS; RELEVO; CLIMA; VEGETAÇÃO; HIDROGRAFIA; BIOMAS E ECOSISTEMAS; POPULAÇÃO E DINÂMICA DEMOGRÁFICA; URBANIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO; ATIVIDADES ECONÔMICAS; RECURSOS NATURAIS E MINERAÇÃO; UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS; INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO REGIONAL; FRONTEIRA INTERNACIONAL E FAIXA DE FRONTEIRA; QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS CONTEMPORÂNEAS; AMAPÁ NO CONTEXTO AMAZÔNICO E DA AMAZÔNIA LEGAL

LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E POLÍTICA DO AMAPÁ

► Localização, limites e divisão territorial

O Amapá situa-se no extremo norte da região Norte do Brasil, ocupando uma área de aproximadamente cento e quarenta e dois mil quilômetros quadrados, comparável em extensão a alguns países de porte médio. O estado faz fronteira com o Pará a oeste e ao sul, com a Guiana Francesa ao norte, com o Suriname a noroeste e é banhado pelo oceano Atlântico e pela foz do rio Amazonas a leste, o que confere a esse território uma dupla condição, de fronteira internacional terrestre e de fronteira marítima e fluvial. Essa posição geográfica é reforçada por um elemento simbólico particular, a passagem exata da linha do Equador pela capital Macapá, assinalada desde 1987 pelo monumento conhecido como Marco Zero do Equador, um obelisco de trinta metros de altura cuja abertura circular superior projeta, durante os equinócios de março e setembro, a sombra do sol diretamente sobre o eixo da linha imaginária.



Localização do estado do Amapá no território brasileiro¹

Divisão municipal e a reorganização das regiões geográficas

Administrativamente, o Amapá está dividido em dezesseis municípios, número consolidado desde 1994, quando a criação de Vitória do Jari completou a atual configuração territorial do estado. Até 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística organizava esses municípios em duas mesorregiões, subdivididas em quatro microrregiões, mas esse modelo foi substituído por uma nova classificação baseada em regiões geográficas imediatas e intermediárias, concebida para refletir de modo mais preciso os fluxos reais de deslocamento da população e de circulação de bens e serviços entre os municípios, em vez de critérios puramente administrativos herdados de décadas anteriores.

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Amap%C3%A1#/media/Ficheiro:Amapa_in_Brazil.svg

► Estrutura político-administrativa do estado

Macapá exerce, além da função de capital, o papel de principal centro político, administrativo e de serviços do Amapá, concentrando a sede do poder executivo estadual, a Assembleia Legislativa e os principais órgãos do sistema de justiça. A estrutura de governo estadual segue o modelo tripartite comum às demais unidades da federação, com um governador eleito por voto direto, um poder legislativo unicameral e um poder judiciário organizado a partir do Tribunal de Justiça do Amapá, arranjo institucional consolidado após a elevação do antigo território federal à condição plena de estado. Essa autonomia política permitiu ao Amapá formular instrumentos próprios de planejamento territorial, especialmente relevantes num estado onde grande parte do território é coberta por unidades de conservação e por terras indígenas, o que exige articulação constante entre os diferentes níveis de governo. A condição de estado fronteiriço também impõe ao poder público estadual um papel adicional, o de interlocutor direto com autoridades da Guiana Francesa em temas como segurança na fronteira, fluxo migratório e cooperação sanitária, dimensão que distingue o Amapá da maior parte das demais unidades da federação, cujas fronteiras internacionais, quando existem, raramente coincidem com áreas tão densamente florestadas e de acesso tão limitado.

Relação entre estrutura estadual e órgãos federais de meio ambiente

Como parcela significativa do território amapaense está sob domínio de unidades de conservação federais e de terras indígenas homologadas pela União, a gestão territorial do estado depende de constante diálogo entre a administração estadual e órgãos federais responsáveis pela política ambiental e indigenista. Essa divisão de competências exige que decisões sobre licenciamento de empreendimentos, abertura de estradas ou expansão de áreas agrícolas sejam avaliadas em conjunto, o que por vezes gera tensões entre o interesse estadual em ampliar a base econômica e as restrições impostas pela legislação ambiental federal, mas que também permite ao Amapá contar com apoio técnico e financeiro externo para a fiscalização de um território de dimensões continentais e baixa densidade populacional.

► Cartografia e geotecnologias aplicadas ao monitoramento ambiental

Dada a extensão de áreas florestadas de difícil acesso terrestre, o monitoramento territorial do Amapá depende fortemente de tecnologias de sensoriamento remoto e de sistemas de informação geográfica, ferramentas empregadas tanto por órgãos federais quanto por instituições estaduais de pesquisa ambiental. Imagens de satélite permitem acompanhar, de forma sistemática, a evolução do desmatamento, a expansão de áreas de garimpo irregular e as mudanças na cobertura vegetal ao longo do tempo, informações essenciais para orientar políticas de fiscalização e de ordenamento territorial. O uso dessas geotecnologias também é decisivo para o planejamento das unidades de conservação, permitindo identificar corredores ecológicos, delimitar zonas de amortecimento e avaliar a efetividade da proteção ambiental em áreas remotas, onde a fiscalização presencial regular seria extremamente onerosa e logisticamente complexa de se manter.

ESPAÇO NATURAL: RELEVO, CLIMA, VEGETAÇÃO, HIDROGRAFIA E ENERGIA

► Relevo, geologia e solos

O relevo amapaense pode ser descrito a partir de três unidades principais, distintas tanto pela origem geológica quanto pela altitude e pelo tipo de solo predominante. A primeira é a planície costeira, também chamada baixada amapaense, área rebaixada e sujeita a alagamentos periódicos, com drenagem naturalmente deficiente, que se estende ao longo da faixa litorânea e das margens dos grandes rios. A segunda unidade corresponde a planaltos terciários, levemente elevados em relação à planície, formados por sedimentos mais recentes. A terceira e mais extensa unidade é o planalto cristalino, sustentado por rochas antigas do embasamento pré-cambriano, onde se concentram as elevações mais expressivas do estado, entre elas a Serra do Tumucumaque e a Serra Lombarda, situadas na porção centro-oeste e noroeste, com altitudes que podem ultrapassar os quinhentos metros, patamar considerado elevado para os padrões amazônicos.

Comparação entre as unidades de relevo do estado

Para melhor situar essas diferenças, a tabela abaixo relaciona as três unidades de relevo já descritas, apontando sua localização aproximada, sua altitude típica e suas principais características físicas:

Unidade de relevo	Localização aproximada	Altitude	Características principais
Planície costeira (baixada amapaense)	Litoral e margens dos grandes rios	Próxima do nível do mar	Alagamentos periódicos, drenagem deficiente
Planalto terciário	Faixa intermediária entre litoral e interior	Baixa a moderada	Sedimentos recentes, relevo suavemente ondulado
Planalto cristalino	Centro-oeste e noroeste do estado	Até acima de 500 metros	Rochas antigas, serras e morros, maior dissecação

A observação desse conjunto mostra que o relevo amapaense não é uniformemente plano, como muitas vezes se supõe ao imaginar a Amazônia, mas apresenta uma transição gradual entre áreas costeiras baixas e sujeitas a inundação e um interior mais elevado e recortado por serras, contraste que influencia diretamente os padrões de ocupação humana, a distribuição da vegetação e a própria direção dos principais cursos d'água do estado.

► Clima e vegetação

O Amapá está integralmente inserido numa faixa de clima equatorial superúmido, caracterizada por temperaturas médias elevadas ao longo de todo o ano, tipicamente entre vinte e quatro e trinta e sete graus Celsius, e por índices pluviométricos altos, com estações chuvosa e menos chuvosa bem marcadas,

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 14.735/2023 — LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO BÁSICA DAS POLÍCIAS CIVIS; CARGOS E ATRIBUIÇÕES; DIREITOS, GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES E VEDAÇÕES; ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA

LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As polícias cíveis, dirigidas por delegado de polícia em atividade e de classe mais elevada nomeado pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, são instituições permanentes, com funções exclusivas e típicas de Estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal.

Parágrafo único. A função de polícia cível sujeita-se à prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco à vida, e de serviços noturnos e a chamados a qualquer hora, inclusive com a realização de diligências em todo o território nacional.

Art. 2º As polícias cíveis são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e compõem o sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º A lei orgânica da polícia cível de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território, cuja iniciativa cabe ao respectivo governador, deve estabelecer, observadas as normas gerais previstas nesta Lei, regras específicas sobre:

I - estrutura, organização, competências específicas e funcionamento de unidades;

II - requisitos para investidura em cada cargo, com as devidas promoções e progressões;

III - atribuições funcionais de cada cargo;

IV - direitos, prerrogativas, garantias, deveres e vedações;

V - Código de Ética e Disciplina; e

VI - diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Os entes federativos podem editar suas próprias leis sobre as matérias disciplinadas nesta Lei, de forma suplementar, bem como exercer competência legislativa plena

em relação às não disciplinadas, nos termos do inciso XVI do caput e dos §§ 2º e 3º do art. 24 e do art. 25 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS BÁSICOS

Art. 4º São princípios institucionais básicos a serem observados pela polícia cível, além de outros previstos em legislação ou regulamentos:

I - proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;

II - discricção e preservação do sigilo necessário à efetividade da investigação e à salvaguarda da intimidade das pessoas;

III - hierarquia e disciplina;

IV - participação e interação comunitária;

V - resolução pacífica de conflitos;

VI - lealdade e ética;

VII - busca da verdade real;

VIII - livre convencimento técnico-jurídico do delegado de polícia;

IX - controle de legalidade dos atos policiais cíveis;

X - uso diferenciado da força para preservação da vida, redução do sofrimento e redução de danos;

XI - continuidade investigativa criminal;

XII - atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária;

XIII - política de gestão direcionada à proteção e à valorização dos seus integrantes;

XIV - unidade de doutrina e uniformidade de procedimento;

XV - autonomia, imparcialidade, tecnicidade e cientificidade investigativa, indiciatória, inquisitória, notarial e pericial;

XVI - essencialidade da investigação policial para a persecução penal;

XVII - natureza técnica e imparcial das funções de polícia judiciária cível e de apuração de infrações penais, sob a presidência e mediante análise técnico-jurídica do delegado de polícia;

XVIII - identidade de nomenclatura para unidades policiais, serviços e cargos de igual natureza; e

XIX - transição da gestão da Delegacia-Geral de Polícia Cível, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes a serem observadas pela polícia cível, além de outras previstas em legislação ou regulamentos:

I - planejamento e distribuição do efetivo policial, por resolução do Conselho Superior de Polícia Civil, proporcionalmente ao número de habitantes, à extensão territorial e aos índices de criminalidade da circunscrição;

II - observância de caráter técnico, científico e jurídico na análise criminal da investigação policial;

III - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública com base técnica e científica;

IV - atuação especializada e qualificada direcionada à eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

V - ênfase na repressão qualificada aos crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade;

VI - cooperação e compartilhamento das experiências entre os órgãos de segurança pública, mediante instrumentos próprios, na forma da lei;

VII - integração ao sistema de segurança pública com instituição de mecanismos de governança;

VIII - gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação;

IX - (VETADO);

X - utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização e melhorias permanentes das metodologias de trabalho, para aprimoramento nos processos de investigação;

XI - atendimento imediato e permanente ao cidadão e à sociedade;

XII - planejamento estratégico e sistêmico;

XIII - cooperação com a sociedade e com os órgãos do sistema de segurança pública e de justiça criminal;

XIV - padronização da doutrina, dos procedimentos operacionais, formais e administrativos, da comunicação social e da identidade visual e funcional;

XV - (VETADO);

XVI - fomento à divulgação, de caráter educativo ou informativo, por todos os seus integrantes, das missões, das atribuições e dos valores da polícia civil, a fim de promover aproximação com a população, observado, em quaisquer situações, o decore na exposição de emblemas, brasões, patrimônio ou insígnias institucionais;

XVII - instituição de programas e de projetos vinculados às políticas públicas e aos planos nacional e estadual de segurança pública, no âmbito de suas competências;

XVIII - capacitação profissional continuada, integrada e isonômica, com os custos sob a responsabilidade do órgão policial;

XIX - atuação direcionada à identificação e à recuperação de bens, valores e direitos;

XX - avaliação anual de desempenho individual e de produtividade institucional; e

XXI - edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à polícia civil, ressalvadas a competência da União e as infrações penais militares, executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em outro procedimento de investigação, e, especificamente:

I - cumprir mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da investigação criminal;

II - garantir a preservação dos locais de ocorrência da infração penal e controlar o acesso de pessoas a eles, sem prejuízo da atuação de outros órgãos policiais, no âmbito de suas atribuições legais, nas situações de flagrante delito;

III - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

IV - organizar e executar a atividade pericial oficial, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado em sua estrutura;

V - garantir a adequada coleta, a preservação e a integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam insumos, indícios ou provas;

VI - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e de contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária civil e de apuração de infração penal, de forma a subsidiar ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais;

VII - realizar inspeções, correições e demais atos de controle interno, em caráter ordinário e extraordinário;

VIII - organizar e realizar tratamento de dados e pesquisas jurídicas, técnicas e científicas relacionadas às funções de investigação criminal e de apuração das infrações penais, além de outras que sejam relevantes para o exercício de suas atribuições legais;

IX - estimular o processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito do poder público e dele participar, preservando as informações sujeitas a sigilo legal, classificadas na forma do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ou que interessarem à apuração criminal;

X - apoiar, contribuir e cooperar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, mediante acordos de cooperação mútua, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

XI - participar do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de repressão qualificada às infrações penais;

XII - exercer o poder hierárquico e o poder disciplinar;

XIII - atuar de forma cooperada com outros órgãos de segurança pública, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

XIV - custodiar o policial civil condenado ou preso provisório à disposição da autoridade competente, na hipótese de ausência de unidade de custódia de caráter exclusivo, por meio de órgão próprio e na forma da lei;

XV - produzir, na forma da lei e no âmbito das atribuições dos cargos, relatórios de interesse da apuração penal, reconhecimento visuográfica e laudo investigativo;

XVI - produzir, na forma da lei, laudo de exame pericial, elaborado por perito oficial criminal, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura das polícias civis;

XVII - selecionar, formar e desenvolver as atividades de educação continuada dos seus servidores, em seus órgãos de ensino ou instituições congêneres, na forma prevista em lei;

DIREITO PENAL E LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

Os princípios do Direito Penal são os fundamentos teóricos que orientam a interpretação e a aplicação das normas penais. Eles funcionam como balizas para garantir que o Direito Penal seja aplicado de forma justa e proporcional, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. A seguir, os principais princípios do Direito Penal.

Princípio da Legalidade:

O princípio da legalidade, também conhecido como princípio da reserva legal, é a pedra angular do Direito Penal. Conforme previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e no art. 1º do Código Penal, “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Este princípio protege os cidadãos contra a arbitrariedade do poder punitivo, assegurando que apenas o legislador pode definir quais condutas são criminosas e quais penas podem ser aplicadas.

Princípio da Anterioridade:

Vinculado ao princípio da legalidade, o princípio da anterioridade estabelece que a lei penal só pode ser aplicada a fatos ocorridos após sua entrada em vigor. Ou seja, uma conduta só pode ser considerada criminosa se já estiver tipificada como tal na lei vigente à época de sua prática. Esse princípio está consagrado no art. 5º, XL da Constituição Federal: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Princípio da Irretroatividade da Lei Penal:

O princípio da irretroatividade proíbe a aplicação retroativa de uma lei penal mais gravosa. Todavia, caso a lei posterior seja mais benéfica ao réu, ela poderá retroagir para beneficiá-lo, conforme art. 2º, parágrafo único do Código Penal. Esse princípio assegura a estabilidade e a previsibilidade das normas penais.

Princípio da Humanidade:

O princípio da humanidade veda a aplicação de penas cruéis, desumanas ou degradantes, garantindo que as penas impostas respeitem a dignidade da pessoa humana. Esse princípio está previsto de maneira implícita na Constituição Federal, ao proibir penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis, conforme art. 5º, XLVII.

Princípio da Individualização da Pena:

O princípio da individualização da pena determina que a sanção penal deve ser adequada às circunstâncias do crime e às condições pessoais do infrator. Esse princípio está consagrado no

art. 5º, XLVI da Constituição Federal e no art. 59 do Código Penal. Ele assegura que a pena seja justa e proporcional ao fato cometido, levando em consideração a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente e os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime.

Princípio da Culpabilidade:

O princípio da culpabilidade preceitua que não há pena sem culpa. Para que alguém seja punido, é necessário que haja dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na conduta criminosa. Este princípio proíbe a responsabilização penal objetiva, onde a responsabilidade seria atribuída sem a análise da intenção ou negligência do agente.

Princípio da Proporcionalidade:

O princípio da proporcionalidade exige que a pena seja proporcional à gravidade do delito e à culpabilidade do agente. Ele busca evitar penas excessivas ou desproporcionais, garantindo um equilíbrio entre o crime cometido e a sanção imposta.

Princípio da Intervenção Mínima:

Este princípio prega que o Direito Penal deve ser utilizado como o último recurso na proteção dos bens jurídicos, aplicando-se apenas quando outras esferas do direito não são suficientes para a proteção desses bens. O Direito Penal, portanto, deve ser fragmentário e subsidiário, intervindo apenas nas situações mais graves que realmente justifiquem a imposição de sanções penais.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Embora transversal a todo o ordenamento jurídico, este princípio é especialmente relevante no Direito Penal, orientando a interpretação e a aplicação das normas de forma a garantir o respeito à dignidade de todos os envolvidos, incluindo acusados, vítimas e condenados. Está consagrado no art. 1º, III da Constituição Federal.

Princípio “in dubio pro reo”:

O princípio in dubio pro reo estabelece que, na dúvida sobre a culpabilidade do réu, deve-se optar pela interpretação mais favorável a ele. Este princípio está intrinsecamente ligado à presunção de inocência, garantida pelo art. 5º, LVII da Constituição Federal, que preceitua que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

As fontes e os princípios do Direito Penal são elementos fundamentais para a estruturação de um sistema penal justo e equilibrado. Enquanto as fontes fornecem a base normativa para a criação e aplicação das leis penais, os princípios asseguram que essas leis sejam interpretadas e aplicadas de forma a proteger os direitos fundamentais e garantir a proporcionalidade e a humanidade das sanções.

Compreender esses conceitos é essencial para qualquer estudo do Direito Penal, pois eles orientam a prática jurídica e a evolução contínua desse ramo do direito.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL: LEI PENAL NO TEMPO; LEI PENAL NO ESPAÇO

LEI PENAL

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

► **Lei Penal no Tempo**

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

► **Observações Iniciais**

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

- **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.
- **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

▪ **Sucessão de Leis Penais no Tempo**

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

► **Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)**

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

- **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.
- **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.
- **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

► **Leis Temporárias ou Excepcionais**

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* – a descriminalização de uma conduta – não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

► **Vacatio Legis**

O período conhecido como *vacatio legis* é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o *vacatio legis*, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

► **Lei Penal Intermediária**

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu,

DIREITO PROCESSUAL PENAL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL ESPECIAL

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

O Direito Processual Penal é uma disciplina fundamental para a compreensão do funcionamento do sistema de justiça criminal em um país. Ele regula a forma como o processo penal deve ser conduzido, estabelecendo as regras e procedimentos a serem seguidos desde a investigação criminal até o julgamento e a execução da pena. Essa área do Direito visa garantir que o Estado exerça seu poder de punir de maneira justa e eficiente, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no processo, sejam eles acusados, vítimas ou testemunhas.

No contexto do sistema jurídico brasileiro, o Direito Processual Penal é regido por princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, no Código de Processo Penal (CPP) e em outras legislações específicas. Neste texto, serão abordados conceitos fundamentais da Lei Processual Penal no espaço e no tempo, bem como a interpretação das normas processuais, visando oferecer uma visão panorâmica e esclarecedora sobre esses temas essenciais.

► Conceitos Fundamentais

No estudo do Direito Processual Penal, alguns conceitos fundamentais são essenciais para a compreensão de como as normas processuais se aplicam na prática. Estes conceitos não apenas delineiam os limites e as aplicações das normas, mas também orientam a interpretação e a execução dessas regras no contexto do processo penal.

Princípio da Territorialidade:

O princípio da territorialidade é um dos pilares do Direito Processual Penal brasileiro. Ele determina que o Código de Processo Penal (CPP) é aplicável em todo o território nacional, assegurando que as normas processuais sejam uniformes e coerentes em todos os estados do Brasil. Este princípio reflete a soberania do Estado brasileiro em legislar e julgar os crimes ocorridos dentro de suas fronteiras. A territorialidade garante que, independentemente de onde o crime ocorra dentro do Brasil, o mesmo conjunto de regras processuais será aplicado.

Princípio do Tempus Regit Actum:

Outro conceito crucial é o princípio do tempus regit actum, que estabelece que a lei processual em vigor no momento da prática de um ato processual é a que deve ser aplicada a esse ato. Isso significa que mudanças legislativas não retroagem para afetar atos processuais já realizados sob uma lei anterior. Este

princípio assegura a estabilidade e previsibilidade do processo, evitando que mudanças frequentes nas normas processuais criem incertezas jurídicas.

Interpretação da Lei Processual Penal:

A interpretação das normas processuais penais é uma tarefa complexa que exige um entendimento aprofundado dos princípios gerais de Direito. O Código de Processo Penal permite a interpretação extensiva e a aplicação analógica de suas normas, o que significa que, em casos de lacunas legislativas, o juiz pode estender o alcance de uma norma ou aplicar um princípio geral para resolver a questão. Isso é fundamental para garantir que a justiça seja feita mesmo em situações não previstas especificamente pela lei.

Estes conceitos formam a base sobre a qual o sistema de justiça criminal opera, garantindo que os processos penais sejam conduzidos de maneira justa, eficaz e em conformidade com os princípios constitucionais.

► Lei Processual no Espaço

A aplicação das normas processuais penais no território nacional é regida pelo princípio da territorialidade, conforme disposto no artigo 1º do Código de Processo Penal (CPP). Este princípio estabelece que “o processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código”, o que significa que as normas processuais penais brasileiras são aplicáveis a todos os crimes cometidos dentro das fronteiras do Brasil.

Princípio da Territorialidade

O princípio da territorialidade é fundamental para assegurar a uniformidade das normas processuais penais em todo o território nacional. Ele garante que, independentemente do local onde o crime tenha sido cometido no Brasil, as mesmas regras processuais serão aplicadas, proporcionando segurança jurídica e previsibilidade para todos os envolvidos no processo.

Exceções ao Princípio da Territorialidade

Embora o princípio da territorialidade seja a regra geral, o próprio CPP prevê exceções em casos específicos onde normas distintas podem ser aplicadas. Essas exceções incluem:

Tratados e Convenções Internacionais

Crimes que envolvem tratados ou convenções internacionais podem ser julgados com base nas normas estabelecidas por esses acordos, respeitando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Prerrogativas Constitucionais

Determinadas autoridades, como o Presidente da República, ministros de Estado e ministros do Supremo Tribunal Federal, possuem prerrogativas específicas para o julgamento de crimes, que podem ser regidas por normas diferentes das do CPP.

Justiça Militar

Crimes militares são processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar, que possui regras próprias, distintas das aplicáveis no âmbito civil.

Tribunais Especiais

Em casos de competência de tribunais especiais, como os Tribunais de Contas, normas processuais específicas podem ser aplicadas.

Em todas essas situações, quando houver lacunas ou omissões nas normas específicas, o CPP poderá ser utilizado de forma subsidiária para suprir essas lacunas, garantindo assim a continuidade e a coerência no julgamento dos crimes.

► Lei Processual no Tempo

A aplicação da lei processual penal no tempo é regida pelo princípio do *tempus regit actum*, que significa que a lei processual vigente no momento da prática de um ato processual é a que deve ser aplicada a esse ato. Esse princípio está consagrado no artigo 2º do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece que “a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Princípio do Tempus Regit Actum

Esse princípio assegura que qualquer mudança legislativa introduzida após a prática de um ato processual não tem o poder de retroagir para afetar a validade ou os efeitos desse ato. Assim, se uma nova lei processual é promulgada, ela se aplica imediatamente aos atos futuros de processos em andamento, mas não pode invalidar atos que foram praticados de acordo com a lei anterior.

Este princípio é fundamental para garantir a segurança jurídica e a estabilidade dos processos judiciais, evitando que os envolvidos sejam surpreendidos por alterações nas regras aplicáveis após a prática de um ato. Ele também reforça o respeito ao devido processo legal, garantindo que todos os atos processuais sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente no momento de sua realização.

Aplicação Imediata da Lei Processual Penal

O artigo 2º do CPP também enfatiza que a nova lei processual se aplica imediatamente a todos os processos em curso, independentemente de ser mais benéfica ou prejudicial ao réu. Isso significa que, embora a lei processual não retroaja para alcançar atos já praticados, ela influencia imediatamente todos os atos futuros, tornando-se a norma reguladora do restante do processo.

Exceções e Limitações

Embora o princípio do *tempus regit actum* seja a regra geral, existem situações em que a aplicação da nova lei pode ser limitada por outras normas constitucionais ou legais. Por exemplo, se a nova lei processual introduzir procedimentos que afetam

direitos fundamentais, sua aplicação imediata pode ser questionada à luz dos princípios constitucionais de proteção aos direitos individuais.

Em resumo, o princípio do *tempus regit actum* é uma garantia de que o processo penal será conduzido com previsibilidade e respeito às normas vigentes, assegurando que as partes envolvidas possam confiar na estabilidade das regras aplicáveis ao longo do procedimento.

► Interpretação da Lei Processual

A interpretação das normas processuais penais é uma atividade essencial para a correta aplicação do Direito Processual Penal. O artigo 3º do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que “a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito”. Esse dispositivo abre caminho para que os operadores do Direito possam adaptar as normas processuais às diversas situações que surgem no curso de um processo penal.

Interpretação Extensiva

A interpretação extensiva ocorre quando o aplicador da lei percebe que a vontade do legislador foi expressa de forma restrita ou incompleta, sendo necessário expandir o alcance da norma para abranger situações que, embora não explicitamente mencionadas no texto legal, claramente estavam dentro da intenção legislativa. Este tipo de interpretação permite uma aplicação mais ampla da norma, assegurando que ela cumpra integralmente seu propósito.

Aplicação Analógica

A aplicação analógica, por sua vez, é utilizada quando a legislação não prevê diretamente uma solução para determinado caso concreto, mas existe uma norma que rege situação similar. Neste cenário, o juiz pode aplicar a norma destinada ao caso semelhante ao caso em questão. A analogia é uma ferramenta interpretativa que garante que o Direito não fique omissivo frente a lacunas legislativas, promovendo assim uma justiça mais completa e eficaz.

Princípios Gerais de Direito

Os princípios gerais de direito servem como uma espécie de “reserva” interpretativa para situações onde a lei é omissa ou ambígua. Eles funcionam como diretrizes fundamentais que orientam a aplicação do Direito de forma mais ampla, garantindo que a interpretação das normas processuais seja feita em consonância com valores essenciais, como a justiça, a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Esses métodos de interpretação são indispensáveis para a adaptação das normas processuais às necessidades reais do processo penal, permitindo que as leis sejam aplicadas de maneira mais flexível e eficaz, respeitando sempre os princípios constitucionais e garantindo que a justiça seja alcançada em cada caso concreto.